

[Acesse no Portal do  
Conhecimento](#)

[Atos oficiais](#)

[Biblioteca](#)

[Ementário](#)

[Precedentes](#)

[Publicações](#)

[Súmula TJRJ](#)

[Suspensão de prazos](#)

## Informativos

[STF nº 963](#)

[STJ nº 661](#)

## COMUNICADO

### RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.008.132 RIO DE JANEIRO (ARE nº 1.008.132/RJ)

Conforme determinado no processo administrativo eletrônico - **SEI nº 2020-0602250**, **comunicamos** a decisão monocrática proferida pelo Ministro Marco Aurélio, relator do processo ARE nº 1.008.132/RJ, negando seguimento ao Recurso Extraordinário que visava discutir a inconstitucionalidade da [Lei Estadual 6.723/2014](#).

A legislação obriga os cartórios que prestam serviços notariais a informarem ao DETRAN-RJ sobre a transferência de propriedade de veículos no ato do reconhecimento de firmas do vendedor e do comprador, apostas no certificado de registro de veículo (CRV).

### [Íntegra da decisão](#)

**Fonte:** Processo Administrativo Eletrônico - SEI nº 2020-0602250



VOLTAR AO TOPO

## Fetranspor continua impedida de receber verbas das gratuidades

Fonte: PJERJ



### NOTÍCIAS STF

#### **Fux extingue processo em que Suzane Richthofen buscava suspender publicação de biografia não autorizada**

O vice-presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Luiz Fux, extinguiu o processo que pedia anulação da decisão proferida em dezembro de 2019 pelo ministro Alexandre de Moraes liberando a comercialização do livro “Suzane – Assassina e Manipuladora”. Fux responde pelo plantão da Corte desde domingo (19).

A biografia não autorizada de Suzane Von Richtofen teve sua publicação, venda e divulgação suspensa por decisão de juiz da Comarca de São José dos Campos (SP) a pedido da biografada. O ministro Alexandre de Moraes, nos autos da Reclamação (RCL) 38201, cassou essa suspensão.

No STF, Suzane Von Richtofen alegou que a decisão na RCL violou o princípio do contraditório, o sigilo judicial e profissional (laudos médicos, psicológicos e do serviço social) e o direito fundamental à intimidade. Dessa forma, sua defesa justificou o mandado de segurança, com pedido de medida liminar, contra o ato do Supremo.

Em sua decisão, o ministro Fux lembrou que a jurisprudência da Corte é invariável quanto ao descabimento de mandado de segurança contra atos provenientes de seus órgãos colegiados ou mesmo de seus membros. "É inequívoco que na decisão hostilizada não há qualquer excepcionalidade flagrante que justifique a admissão de mandado de segurança contra ato de ministro do STF", apontou o vice-presidente.

"A possibilidade de difusão de opiniões e de pontos de vista sobre os mais variados temas de interesse público é condição *sine qua non* para a subsistência de um regime democrático", defendeu o ministro Fux ao lembrar que o Brasil é signatário de inúmeras convenções internacionais que protegem e regulam o exercício do direito fundamental à liberdade de expressão.

[Veja a notícia no site](#)

#### **Ministro Luiz Fux suspende criação de juiz das garantias por tempo indeterminado**

O ministro Luiz Fux, vice-presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu por tempo indeterminado a eficácia das regras do Pacote Anticrime (Lei 13.964/2019) que instituem a figura do juiz das garantias. A decisão cautelar, proferida nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 6298, 6299, 6300 e 6305, será submetida a referendo do Plenário. O ministro Fux, que assumiu o plantão judiciário no STF no domingo (19), é o relator das quatro ações.

Em sua decisão, o ministro Fux afirma que a implementação do juiz das garantias é uma questão complexa que exige a reunião de melhores subsídios que indiquem, “acima de qualquer dúvida razoável”, os reais impactos para os diversos interesses tutelados pela Constituição Federal, entre eles o devido processo legal, a duração razoável do processo e a eficiência da justiça criminal.

### **Autonomia**

Para o ministro, em análise preliminar, a regra fere a autonomia organizacional do Poder Judiciário, pois altera a divisão e a organização de serviços judiciários de forma substancial e exige “completa reorganização da Justiça criminal do país, preponderantemente em normas de organização judiciária, sobre as quais o Poder Judiciário tem iniciativa legislativa própria”.

O ministro observou, ainda, ofensa à autonomia financeira do Judiciário. No seu entendimento, a medida causará impacto financeiro relevante, com a necessidade de reestruturação e redistribuição de recursos humanos e materiais e de adaptação de sistemas tecnológicos sem que tenha havido estimativa prévia, como exige a Constituição. Ele salientou a ausência de previsão orçamentária inclusive para o Ministério Público, cuja atuação também será afetada pelas alterações legais.

### **Audiência de custódia**

O ministro Fux suspendeu também a eficácia do artigo 310, parágrafo 4º, do Código de Processo Penal (CPP), que prevê a liberalização da prisão pela não realização da audiência de custódia no prazo de 24 horas. Segundo ele, apesar da importância do instituto da audiência de custódia para o sistema acusatório penal, a nova regra inserida no CPP pelo Pacote Anticrime fere a razoabilidade, uma vez que desconsidera dificuldades práticas locais de várias regiões do país e dificuldades logísticas decorrentes de operações policiais de considerável porte.

Com a decisão, fica revogada liminar parcialmente concedida pelo presidente do STF, ministro Dias Toffoli, que, entre outros pontos, prorrogava o prazo para implementação do juiz das garantias por 180 dias.

[Veja a notícia no site](#)

### **Mantido afastamento de prefeito de município da Paraíba**

O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Dias Toffoli, negou o pedido de suspensão da decisão do Tribunal de Justiça da Paraíba (TJ-PB) que afastou Djair Magno Dantas da chefia do Executivo de Cuité de Mamanguape por improbidade administrativa. A decisão foi proferida em 15/1.

O Ministério Público, autor da ação civil pública por ato de improbidade administrativa, alegou a existência de um esquema ilegal com participação do prefeito, secretários municipais e outros com intuito de se apropriar de verbas públicas mediante fraudes na contratação de prestadores de serviço.

Diante do afastamento de Dantas por 180 dias, sua defesa acionou o STF por meio da Suspensão de Liminar (SL) 1282, argumentando a ausência de necessidade da medida. Sustentou ainda que a decisão transformaria a medida cautelar em cumprimento definitivo de condenação em processo não finalizado.

Para o ministro Toffoli, no entanto, a decisão apresenta fundamentos idôneos de que o prefeito afastado possa embaraçar a instrução probatória, "tendo, inclusive, apontado elementos empíricos, que atestam a necessidade do afastamento cautelar".

[Veja a notícia no site](#)

Fonte: STF



## **NOTÍCIAS STJ**

### **Justiça Federal do DF deverá analisar pedidos urgentes sobre passe livre interestadual a pessoa com narcolepsia**

A 17ª Vara Federal Cível do Distrito Federal deverá analisar um pedido liminar, realizado por pessoa com diagnóstico de narcolepsia, de inclusão no programa Passe Livre Interestadual, coordenado pelo antigo Ministério dos Transportes (atual Ministério da Infraestrutura). A decisão é do presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro João Otávio de Noronha, ao analisar conflito de competência entre vara do DF e a Justiça Federal em Campinas (SP).

O programa do governo federal garante a pessoas carentes com deficiência a gratuidade nas passagens para viajar entre os estados brasileiros. Entre os beneficiados, estão indivíduos com deficiência física, intelectual, auditiva, visual ou renal.

A narcolepsia provoca distúrbios de sono intenso, que podem ocasionar ataques de dormência profunda a qualquer momento do dia. Todavia, ao realizar o pedido de benefício, a mulher narcoléptica, residente em Jaguariúna (SP), teve indeferido pelo ministério o passe livre, sob o argumento de que o atestado médico apresentado por ela não comprova a deficiência.

No mandado de segurança, a mulher alegou que a narcolepsia a impede de exercer atividades laborais e, além disso, ela depende de transporte para a realização de acompanhamento médico, mas não possui recursos para fazê-lo por seus próprios meios. A autora também afirmou que, em razão de sua patologia, não tem autorização médica para se deslocar sozinha, precisando de acompanhante nas suas viagens.

Os autos foram distribuídos inicialmente à 8ª Vara Federal de Campinas, que entendeu não ser competente para analisar a ação porque a autoridade cujo ato é questionado – o coordenador do programa Passe Livre Interestadual – tem sede em Brasília. Por isso, o processo foi remetido para a 17ª Vara Federal Cível do DF.

### **Celeridade**

Recebidos os autos no Distrito Federal, o juiz suscitou o conflito de competência em razão da orientação do artigo 109, §2º, da Constituição Federal, que faculta ao jurisdicionado a escolha do juízo que lhe seja mais conveniente. Segundo o magistrado, embora o ato impugnado tenha sido praticado por autoridade sediada em Brasília, as repercussões financeiras serão suportadas pela União, que possui foro e representação em todo território nacional.

O ministro João Otávio de Noronha apontou que, em virtude do pedido de antecipação de tutela recente sem apreciação, era necessário designar um dos juízos envolvidos para decidir as medidas urgentes.

Nesse sentido, o presidente do STJ destacou que o processo foi recebido pela Justiça do DF. Assim, por razões práticas, de celeridade e de economia processual, Noronha considerou recomendável que o autor do conflito de competência (o Juízo do DF) responda pelas questões imediatas da ação, incluindo o pedido liminar.

O conflito de competência terá seguimento no STJ, sob relatoria do ministro Francisco Falcão.

[Veja a notícia no site](#)

## **Primeira Seção definirá se transportador pode perder veículo em razão do transporte, por terceiro, de mercadoria sujeita à mesma pena**

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou dois recursos especiais para definir, sob o rito dos recursos repetitivos, se o transportador está sujeito à perda de veículo de transporte de passageiros ou de carga em razão do transporte, por outra pessoa, de mercadorias sujeita à pena de perdimento.

A questão submetida a julgamento é a seguinte: "Definir se o transportador (proprietário ou possuidor) está sujeito à pena de perdimento de veículo de transporte de passageiros ou de carga em razão de ilícitos praticados por cidadãos que transportam mercadorias sujeitas à pena de perdimento, nos termos dos Decretos-leis 37/1966 e 1.455/1976. Definir se o transportador, de passageiros ou de carga, em viagem doméstica ou internacional que transportar mercadoria sujeita a pena de perdimento sem identificação do proprietário ou possuidor; ou ainda que identificado o proprietário ou possuidor, as características ou a quantidade dos volumes transportados evidenciarem

tratar-se de mercadoria sujeita à referida pena, está sujeito à multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) prevista no artigo 75 da Lei 10.833/2003, ou à retenção do veículo até o recolhimento da multa, nos termos do parágrafo 1º do mesmo artigo".

Cadastrada como **Tema 1.041**, a controvérsia tem relatoria do ministro Napoleão Nunes Maia Filho. Em sessão virtual, o colegiado determinou, ainda, a suspensão da tramitação, em todo o território nacional, dos processos individuais ou coletivos que versem sobre o assunto, até o julgamento dos recursos e a definição da tese.

Napoleão ressaltou que, segundo informações do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, existem cerca de 420 processos em tramitação sobre esse assunto no Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

### **Recursos repetitivos**

O CPC/2015 regula, nos artigos 1.036 e seguintes, o julgamento por amostragem, mediante a seleção de recursos especiais que tenham controvérsias idênticas. Ao afetar um processo, ou seja, encaminhá-lo para julgamento sob o rito dos repetitivos, os ministros facilitam a solução de demandas que se repetem nos tribunais brasileiros.

A possibilidade de aplicar o mesmo entendimento jurídico a diversos processos gera economia de tempo e segurança jurídica.

No site do STJ, é possível acessar todos os temas afetados, bem como saber a abrangência das decisões de sobrestamento e as teses jurídicas firmadas nos julgamentos, entre outras informações.

Leia o **acórdão** de afetação do REsp 1.818.587.

[Veja a notícia no site](#)

### **Mantida prisão de denunciado por ocultar armas pertencentes a acusado de assassinar vereadora Marielle Franco**

O ministro João Otávio de Noronha, presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), negou pedido liminar de revogação da prisão preventiva do professor de artes marciais Josinaldo Lucas Freitas – conhecido como Djaca –, denunciado por suposta participação na ocultação de armas pertencentes ao sargento da reserva Ronnie Lessa, um dos investigados pelo assassinato da vereadora do Rio de Janeiro Marielle Franco e de seu motorista, Anderson Gomes.

Para o ministro Noronha, os fundamentos da decisão de prisão preventiva – a garantia da ordem pública e a preservação das investigações criminais em curso – não apresentam, em juízo preliminar, ilegalidade que justifique a concessão da soltura.

Segundo o Ministério Público do Rio de Janeiro (MPRJ), após o início da ação penal contra Ronnie Lessa e o ex-policia Elcio de Queiroz pela suposta execução de Marielle e de seu motorista, os autos foram desmembrados para a investigação de outros crimes, como a formação de organização criminosa.

Em uma dessas ações, um dia após a deflagração da Operação Lume – que culminou na prisão de Ronnie Lessa –, o MPRJ alega que Josinaldo e outras pessoas praticaram atos para ocultar armas de fogo de uso restrito e acessórios que pertenciam ao sargento da reserva, e que estavam localizados em um apartamento no Rio de Janeiro. Segundo o MP, essa ação prejudicou as investigações em curso, na medida em que frustrou o cumprimento de ordem judicial de busca e apreensão dos armamentos.

### **Descarte no mar**

Em relação ao professor de artes marciais, o MPRJ aponta que ele teria recebido ordens de outros investigados para que se desfizesse do material retirado do apartamento de Lessa, lançando-o no mar, com a finalidade exclusiva de ocultar as armas. O MP descreve que Josinaldo Freitas teria alugado os serviços de um barqueiro na Barra da Tijuca e determinado que o barco fosse conduzido a alto-mar, onde as armas e outros materiais foram descartados.

Por esses fatos, o professor foi denunciado pelo MP por organização criminosa. Ele teve prisão preventiva decretada em setembro do ano passado, sob o fundamento de que, caso ficasse em liberdade, poderia cometer novos delitos e impedir a investigação criminal.

### **Sem ilegalidade**

No pedido de habeas corpus, a defesa de Djaca alega que a decretação de prisão utilizou fundamentos genéricos e abstratos para justificar a medida cautelar mais grave. Além disso, a defesa aponta que o juiz sequer cogitou a possibilidade de aplicação de medidas mais brandas que a prisão, como o comparecimento em juízo e o monitoramento eletrônico.

Em análise do pedido liminar, o ministro Noronha entendeu que não foram indicados elementos concretos que embasem a afirmação de ilegalidade no decreto prisional – e que, portanto, justificassem o deferimento do pedido urgente de soltura.

E, ao indeferir a liminar, João Otávio de Noronha destacou que, como "o pedido confunde-se com o próprio mérito da impetração, deve-se reservar ao órgão competente a análise mais aprofundada da matéria por ocasião do julgamento definitivo".

O habeas corpus terá prosseguimento no STJ, sob relatoria da ministra Laurita Vaz.

[Veja a notícia no site](#)

## LEGISLAÇÃO

**Decreto nº 10.203, de 22 de janeiro de 2020** - Altera o Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.

**Decreto nº 10.207, de 22 de janeiro de 2020** - Revoga o Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, que delega competência ao Ministro de Estado da Justiça para resolver sobre a expulsão de estrangeiro do País.

Fonte: Planalto

## JULGADOS INDICADOS

**0025681-06.2019.8.19.0000**

Rel. Des. Gilberto Campista Guarino

j. 17.07.2019 e p. 18.07.2019

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO CONSTITUCIONAL. TUTELA DA SAÚDE. PORTADOR DE “HEMICOLECTOMIA ESQUERDA, COM CONFECÇÃO DE COLOSTOMIA DEVIDO A ADENOCARCIONOMA (CID 18.6)”. PEDIDO DE CONSTITUIÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (INTERNAÇÃO EM NOSOCÔMIO CONVENIADO AO SUS OU PERTENCENTE À REDE PRIVADA), EM CÚMULO SUCESSIVO COM COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. DECISÃO QUE DEFERE A TUTELA DE URGÊNCIA E FIXA MULTA DE R\$ 1.000,000 (MIL REAIS) POR DIA, LIMITADA A R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS). IRRESIGNAÇÃO DO RÉU. PARCIAL CONHECIMENTO. PLEITO DE FIXAÇÃO DE UM TETO MÁXIMO PARA A MULTA FIXADA, SEM ESPECIFICÁ-LO, O QUE JÁ FOI DECIDIDO. FALTA DE REQUISITO INTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE (INTERESSE EM RECORRER). PRELIMINARES DE PERDA DE OBJETO E FALTA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. REJEIÇÃO. PEDIDO QUE NÃO SE RESUME AO DEFERIDO NA TUTELA DE URGÊNCIA. O ADIMPLEMTO DA OBRIGAÇÃO DECORRENTE DA ANTECIPAÇÃO NÃO AFASTA A NECESSIDADE DE SENTENÇA QUE JULGUE A ÍNTEGRA DO MERITUM CAUSAE. INSURGÊNCIA QUANTO AO VALOR DA MULTA DIÁRIA, ACOIMADO DE EXCESSIVO. ALEGAÇÃO DE INGERÊNCIA INDEVIDA DO PODER JUDICIÁRIO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL E NAS POLÍTICAS PÚBLICAS. INEXISTÊNCIA DE INVASÃO E DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. ENTES PÚBLICOS QUE DEVEM PREVER EM SEUS ORÇAMENTOS VERBAS SUFICIENTES, ALÉM DE ELABORAR POLÍTICAS PÚBLICAS EFICAZES NO ATENDIMENTO DOS IMPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS QUE FUNDAMENTAM O DIREITO À SAÚDE. PROTEÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS, VIA LEGÍTIMO EXERCÍCIO DO PODER JURISDICIONAL. VALOR DA MULTA EM CONSONÂNCIA COM O QUE VEM SENDO ADOTADO POR ESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM VISTA, INCLUSIVE, DA RENITÊNCIA NO



CUMPRIMENTO DE COMANDOS CONSTITUCIONAIS, FORÇANDO O CIDADÃO A SOCORRER-SE DO PODER JUDICIÁRIO, CONTRATANDO ADVOGADO OU ENFRENTANDO FILAS PARA OBTENÇÃO DE SENHAS DE ATENDIMENTO NA DEFENSORIA PÚBLICA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO.

### Íntegra do Acórdão

Fonte: Décima Quarta Câmara Cível



VOLTAR AO TOPO

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)  
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)  
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

**Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro**  
**(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)**